



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 255/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM
RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência decretada ainda persiste em nível Federal, Estadual e Municipal, exigindo continuidade na adoção de medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município por meio dos Decretos nº 203/2020 e 209/2020; estão com os prazos de vigência em vias de expirar e devem ser mantidas, a fim de garantir a redução do risco da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, por 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas sanitárias e administrativas adotadas pelo Município, para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município:

I – Possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de uma imunidade, devidamente comprovadas por laudos médicos, e
- c) gestantes a partir do sexto período gestacional, conforme estabelecido no art. 7º, do Decreto Nº. 203/2020.

II – Comparecimento facultativo de aposentados e pensionistas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – **IPG**, para fins de cadastramento e/ou prova de vida, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Nº 203/2020.

III – Concessão automática de licença para tratamento de saúde, com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, por meio do setor de recursos humanos, com base em atestado médico que contenha carimbo com nome, especialidade e **CRM** do médico emitente, Código Internacional da Doença – **CID** e período de afastamento por extenso, conforme Art. 1º do Decreto Nº. 209/2020.

IV – Dispensa do comparecimento de servidores à perícia médica para a renovação de licenças médicas já concedidas e em curso, nos casos em que o servidor possuir laudo médico que ateste a continuidade dos problemas que o levaram ao afastamento, conforme Art. 2º do Decreto Nº. 209/2020.

Art. 2º - Não serão alcançados pelas disposições do inciso I do Art. 1º deste decreto, os servidores localizados na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, nas unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Parágrafo Único - Para os servidores descrito no *caput* deste artigo, que se enquadram no grupo de risco para **COVID-19**, serão observadas as recomendações do Ministério da Saúde, com os seguintes procedimentos:

I - os servidores acima de 60 (sessenta) anos não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

II – os servidores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados. Se além de qualquer destas condições tiver acima de 60 (sessenta) anos, o respectivo órgão deverá verificar, em cada caso, a possibilidade da realização de trabalho remoto.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – as servidoras gestantes ou lactantes não devem ser inseridas no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados, devendo ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio operacional e administrativo, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 22 de abril de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal